



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0556437/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando que o empreendimento MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 02.206.759/0001-50, localizado a Rua Acácia, nº. 676 – Campos Elísios, no município de João Monlevade – MG, requereu revalidação de Licença de Operação, Processo Administrativo nº. 32355/2009/004/201, para desenvolver a atividade de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos treilados de ferro, aço e metais não ferrosos com tratamento químico superficial, Código B-05-03-7”, parâmetros: Área útil de 0,93844 ha e 48 empregados, conforme DN COPAM Nº. 74/2004;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, **o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 3255/2009/004/2013;**

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 132/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0263569/2018);

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 132/2018, recebido pelo empreendedor na data de 18/04/2018, no endereço de correspondência informado no FCEI e no FOBI, pela pessoa devidamente identificada no Aviso De Recebimento acostado aos autos (fl. 72), estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, para o atendimento das exigências nele contidas, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise;

Considerando que transcorreu o prazo assinalado no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 132/2018, e consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), na data de 07/08/2018, no bojo do Processo Administrativo nº **3255/2009/004/2013**, **donde não se verificou a existência de protocolo do reenquadramento do processo;**

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 237/2018, datada de 07/08/2018 (Documento SIAN nº 0526723/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do **P.A nº. 3255/2009/004/2013**, formalizado pela **MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A**, localizado em **João Monlevade – MG**, para exercer a para a atividade **"Fabricação de estruturas metálicas e artefatos trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos com tratamento químico superficial Código B-05-03-7"**, conforme DN COPAM Nº. 74/2004, **por falta de informações/documentos complementares necessários à emissão do documento autorizativo.**

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias, inclusive, oficiando o empreendedor para pagamento das custas de análise processual remanescentes, conforme planilha de custas de fl. 72.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 07 de agosto de 2018.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4